



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 7.100.138 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 862.976.438-49, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA** de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

- I – O Plano Operativo (01/11/2023 a 31/12/2023);
- III – O Plano de Trabalho – Programação Federal (01/11/2023 a 31/12/2023);
- II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal (01/11/2023 a 31/12/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

I - da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;

b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 com suas alterações posteriores,



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, na forma do que dispõe o contrato e a legislação aplicável;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

Parágrafo único – Do monitoramento, do acompanhamento, da fiscalização e demais atos do Ente Público relativos ao Convênio.

A Integral Gestão do presente Convênio, assim compreendida, entre outras, as atividades de monitoramento, acompanhamento, fiscalização, bem como o processamento e instrumentalização de eventuais alterações, é responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Decreto Municipal nº 8.070 de 28



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, é elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O presente Convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo.

§ 2º - O Plano Operativo terá validade máxima de 60 (sessenta dias), sendo vedada a sua prorrogação além deste limite.

I – As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$8.237.194,36** (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme detalhado nos respectivo Plano Operativo e Planos de Trabalho Recursos Federais e Municipais, relacionados na cláusula primeira deste termo, sendo:

- 1) **Recursos Federais** no montante de **R\$ 4.031.296,34** (quatro milhões, trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) em parcela única na forma do cronograma de desembolso;
- 2) **Recursos Municipais** no montante de **R\$ 4.205.898,02** (quatro milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos) em parcela única na forma do cronograma de desembolso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos financeiros serão desembolados pelo Município através do seguinte cronograma:

Para o mês de novembro/2023 R\$8.237.194,36 (oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) em **parcela única** para pagamento em **16/11/2023**.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na **CLÁUSULA** sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes da **SANTA CASA**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se bimestralmente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA**, neste prazo, indicar os seus representantes, informado a Controladoria Geral do Município.

§ 4º - A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 6º - A **SANTA CASA** fica obrigada ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades, em especial a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito nacional.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, em especial:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária Hospitalar mensal deve ser repassada até o 50º dias após o mês da prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

VIII – A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas bimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica a **SANTA CASA** obrigada a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da reunião;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros 30 (trinta) dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - Pela **SANTA CASA**:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio, relativamente às penalidades, o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo e aos Planos de Trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará a partir de 1º de novembro de 2023 (01/11/2023) até 31 de dezembro de 2023 (31/12/2023).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



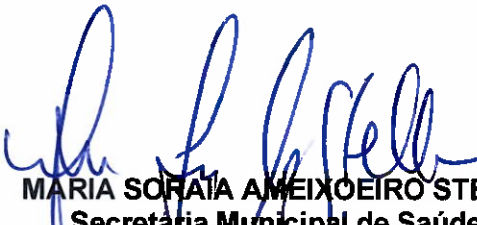
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 31 de outubro de 2023.


WILSON FERNANDES PIRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio


Maria Soraia Ameixoeiro Stella
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio

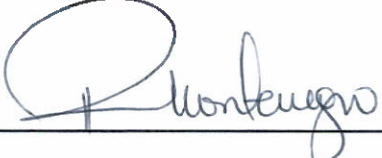
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

RG:


Rita R. Montenegro
Administradora
CPF: 101.575.388-42

2 -

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 05 /2023
OBJETO: PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO – REC. REC. FEDERAIS/MUNICIPAIS
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 8.237.194,36
EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030

PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067

CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ADITIVO Nº 02 DO CONVÊNIO Nº. 05/2023 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sertãozinho, 31 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Wilson Fernandes Pires Filho
Cargo: Prefeito
CPF: 032.735.508-56

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Pereira da Silva
Cargo: Provedor
CPF: 862.976.438-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL DO CONVENIENTE:

Nome: Maria Soraia Ameixoeiro Stella
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 253.669.058-00

Assinatura: _____

Maria Soraia Ameixoeiro Stella
Secretaria Municipal de Saúde
RG: 23.230.712-2 SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Pereira da Silva
Cargo: Provedor
CPF: 862.976.438-49

Assinatura: _____

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro - CEP 14160-030

PABX: (16) 2105-3000 - Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br